



**FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo  
Rua São Francisco Xavier, 360 - maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013.  
TJD/FUTSAL/RJ: **Rua São Francisco Xavier nº. 360 – Maracanã/RJ – CEP 20550-013**  
[Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site: www.futsalrj.com.br](#)

PABX: (21) 2233.0971

ANO LVII-RIO DE JANEIRO, 27 DE SETEMBRO DE 2019-BOLETIM OFICIAL Nº050/2019-TJD.

**PARTE JUSTIÇA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

**PROCESSO – 065/2019**

**RECORRENTE – OLARIA A.C.**

**RECORRENTE – JOSÉ CARLOS GOMES FARIAS**

**RECORRIDO – PGD/TJD/FFSERJ**

**DECISÃO**

Trata-se de RECURSO VOLUNTÁRIO interposto pelos RECORRENTES com objetivo de reforma da decisão de primeiro grau que condenou os RECORRENTES nas seguintes condições:

“A CD por unanimidade de votos no art. 214, §4º apenou o OLARIA A.C. com a sua exclusão nas competições dos nãos de 2018 e 2019 e multa de R\$ 1.000,00. Com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em R\$ 500 (quinhentos reais). A CD por unanimidade de votos absolvição José Carlos Gomes Fárias, nos artigos 240 e 243 do CBJD, por unanimidade de votos condenação no art. 243-A com a suspensão de 180 dias, com base no art. 182 a pena foi reduzida a metade ficando em 90(noventa).”

Presentes os requisitos de admissibilidade do RECURSO VOLUNTÁRIO, na forma artigo 147-A<sup>1</sup> do CBJD, determinou o sorteio deo relator competente para apreciação do efeito suspensivo.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2019.

**LEONARDO RANGEL DE CARVALHO LEMOS**

**PRESIDENTE TJD/FFSERJ**

<sup>1</sup> Art. 147-A. Poderá o relator conceder efeito suspensivo ao recurso voluntário, em decisão fundamentada, desde que se convença da verossimilhança das alegações do recorrente, quando a simples devolução da matéria puder causar prejuízo irreparável ou de difícil reparação.



**FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo  
Rua São Francisco Xavier, 360 - maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013.  
TJD/FUTSAL/RJ: **Rua São Francisco Xavier nº. 360 – Maracanã/RJ – CEP 20550-013**  
[Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site: www.futsalrj.com.br](http://www.futsalrj.com.br)

PABX: (21) 2233.0971

ANO LVII-RIO DE JANEIRO, 27 DE SETEMBRO DE 2019-BOLETIM OFICIAL Nº050/2019-TJD.

**PROCESSO – 065/2019**

**RECORRENTE – OLARIA A.C.**

**RECORRENTE – JOSÉ CARLOS GOMES FARIAS**

**RECORRIDO – PGD/TJD/FFSERJ**

**DECISÃO**

Trata-se de RECURSO VOLUNTÁRIO interposto pelos RECORRENTES com objetivo de reforma da decisão de primeiro grau que condenou os RECORRENTES nas seguintes condições:

“A CD por unanimidade de votos no art. 214, §4º apenou o OLARIA A.C. com a sua exclusão nas competições dos nãos de 2018 e 2019 e multa de R\$ 1.000,00. Com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em R\$ 500 (quinhentos reais). A CD por unanimidade de votos absolvição José Carlos Gomes Fárias, nos artigos 240 e 243 do CBJD, por unanimidade de votos condenação no art. 243-A com a suspensão de 180 dias, com base no art. 182 a pena foi reduzida a metade ficando em 90(noventa).”

Diante da decisão supra verificando verossimilhança das alegações que há aplicação de pena pecuniária e sendo o caso de prejuízo irreparável acerca a não concessão do efeito suspensivo quanto ao 2º recorrido, bem como não sendo caso de prejuízo de irreparável quanto ao 1º recorrido porém com aplicação de pena pecuniária para o mesmos defiro parcialmente o efeito suspensivo apenas ao 2º recorrido, JOSÉ CARLOS GOMES FÁRIAS quanto a penalidade imposta, e efeitos suspensivo apenas quanto a multa aplicada para a primeira recorrente na forma do artigo 147-B inciso II do CBJD

Intime-se a PGD/TJD/FFSERJ para que apresente as contrarrazões no prazo legal na forma do artigo 138-C do CBJD.

Com o retorno das contrarrazões da PGD/TJD/FFSERJ, inclusa na pauta do PLENO para julgamento do presente RECURSO VOLUNTÁRIO.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2019.

José Ricardo Ferreira de Brito  
Auditor Relator



**FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo  
Rua São Francisco Xavier, 360 - maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013.  
TJD/FUTSAL/RJ: **Rua São Francisco Xavier nº. 360 – Maracanã/RJ – CEP 20550-013**  
[Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site: www.futsalrj.com.br](#)

PABX: (21) 2233.0971

ANO LVII-RIO DE JANEIRO, 27 DE SETEMBRO DE 2019-BOLETIM OFICIAL Nº050/2019-TJD.

**PROCESSO – 066/2019**

**RECORRENTE – MADURERIA E.C.**

**RECORRENTE – JOSÉ LUIZ DA SILVA GANAÇA**

**RECORRIDO – PGD/TJD/FFSERJ**

**DECISÃO**

Trata-se de RECURSO VOLUNTÁRIO interposto pelos RECORRENTES com objetivo de reforma da decisão de primeiro grau que condenou os RECORRENTES nas seguintes condições:

“A CD por unanimidade de votos no art. 214, §4º apenou exclusão do Madureira do Campeonato Adulto e multa no artigo e multa de R\$ 1.000,00. Com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em R\$ 500 (quinhentos reais). A CD por unanimidade de votos aplicou no artigo 243-A do CBJD suspensão do Sr. Jusé Luiz Carlos da Silva Ganança por 180 dias, com base no art. 182 a pena foi reduzida a metade ficando em 90(noventa). A CD por unanimidade de votos absolveu os representantes Marcos, Fábio e Ricardo.”

Presentes os requisitos de admissibilidade do RECURSO VOLUNTÁRIO, na forma artigo 147-A<sup>2</sup> do CBJD, determinou o sorteio de o relator competente para apreciação do efeito suspensivo.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2019.

**LEONARDO RANGEL DE CARVALHO LEMOS**

**PRESIDENTE TJD/FFSERJ**

<sup>2</sup> Art. 147-A. Poderá o relator conceder efeito suspensivo ao recurso voluntário, em decisão fundamentada, desde que se convença da verossimilhança das alegações do recorrente, quando a simples devolução da matéria puder causar prejuízo irreparável ou de difícil reparação.



**FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo  
Rua São Francisco Xavier, 360 - maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013.  
TJD/FUTSAL/RJ: **Rua São Francisco Xavier nº. 360 – Maracanã/RJ – CEP 20550-013**  
[Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site: www.futsalrj.com.br](#)

PABX: (21) 2233.0971

ANO LVII-RIO DE JANEIRO, 27 DE SETEMBRO DE 2019-BOLETIM OFICIAL Nº050/2019-TJD.

**PROCESSO – 065/2019**

**RECORRENTE – OLARIA A.C.**

**RECORRENTE – JOSÉ CARLOS GOMES FARIAS**

**RECORRIDO – PGD/TJD/FFSERJ**

**DECISÃO**

Trata-se de RECURSO VOLUNTÁRIO interposto pelos RECORRENTES com objetivo de reforma da decisão de primeiro grau que condenou os RECORRENTES nas seguintes condições:

“A CD por unanimidade de votos no art. 214, §4º apenou exclusão do Madureira do Campeonato Adulto e multa no artigo e multa de R\$ 1.000,00. Com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em R\$ 500 (quinhentos reais). A CD por unanimidade de votos aplicou no artigo 243-A do CBJD suspensão do Sr. José Luiz Carlos da Silva Ganança por 180 dias, com base no art. 182 a pena foi reduzida a metade ficando em 90(noventa). A CD por unanimidade de votos absolveu os representantes Marcos, Fábio e Ricardo.”

Diante da decisão supra verificando verossimilhança das alegações que há aplicação de pena pecuniária e sendo o caso de prejuízo irreparável acerca a não concessão do efeito suspensivo quanto ao 2º recorrido, bem como não sendo caso de prejuízo de irreparável quanto ao 1º recorrido porém com aplicação de pena pecuniária para o mesmos defiro parcialmente o efeito suspensivo apenas ao 2º recorrido, JOSÉ LUIZ DA SILVA GANANÇA quanto a penalidade imposta, e efeitos suspensivo apenas quanto a multa aplicada para a primeira recorrente na forma do artigo 147-B inciso II do CBJD

Intime-se a PGD/TJD/FFSERJ para que apresente as contrarrazões no prazo legal na forma do artigo 138-C do CBJD.

Com o retorno das contrarrazões da PGD/TJD/FFSERJ, inclusa na pauta do PLENO para julgamento do presente RECURSO VOLUNTÁRIO.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2019.

**Raphael Theodoro de Souza Villanova**

**Auditor/Relator**